



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### EDITAL DE LICITAÇÃO

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO - ITEM**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de saúde do Centro de Saúde (ESF Santana) e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

#### **DA COMISSÃO QUE REALIZARÁ O PREGÃO**

O Pregão será realizado pela Pregoeira Oficial, servidora Marília Resende Duarte e Silva, e sua equipe de apoio designados pela Portaria nº. 02 de 02 de janeiro de 2019.

#### **APRESENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES:**

Dia 23/07/2019 às 10h:00min (dez horas)

#### **ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL (DISPUTA):**

Dia 23/07/2019, logo após o encerramento do procedimento de credenciamento.

Não havendo expediente nas datas supracitadas, o credenciamento e a abertura da sessão ficarão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000. Sala de Compras e Licitações.

**CONSULTAS AO EDITAL:** No quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui (endereço acima), na sala da Comissão Permanente de Licitação (endereço acima), ou no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br).

**ESCLARECIMENTOS:** e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefones (37) 3273-1114/ 3273-1133, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

## 1. DO PREÂMBULO

---

1.1. O MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI/MG, com endereço na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2019**, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2019**, do tipo **MENOR PREÇO- ITEM**, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123/2006, e demais condições fixadas neste edital.

---

## 2. DO OBJETO:

---

**2.1.** Contratação de pessoa jurídica especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de saúde do Centro de Saúde (ESF Santana) e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui, conforme especificações constantes do Termo de Referência- Anexo I.

---

2

## 3. BASE LEGAL

---

**3.1.** Lei Federal nº 10.520/2002 e, de forma subsidiária, pelas normas contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

---

## 4. DAS CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

---

**4.1.** Cópia deste Edital estará disponível no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG, no endereço acima citado, podendo, ainda, ser obtida na sala da Comissão Permanente de Licitação, no horário de 8 às 12 horas e de 13 às 17 horas, por meio de solicitação no e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), ou pelo site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br)

**4.2.** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo na Imprensa Oficial de Minas Gerais e na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui (quadro de aviso), quando for o caso, com vistas a possíveis alterações e avisos.

**4.3.** Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br](mailto:licitacao@oncadopitangui.mg.gov.br), telefone (37) 3273-1133, ou, ainda, na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante à fl. 01 deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3.1. As respostas da Pregoeira às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.

**4.4.** Na Imprensa Oficial de Minas Gerais e no quadro de aviso localizado no átrio do Prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui serão disponibilizadas todas as informações que a Pregoeira julgar importantes, razão pela qual os interessados devem consultá-los com frequência.

**4.5.** Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, protocolizadas na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Onça de Pitangui, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, Bairro Centro, no Município de Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000, a partir da publicação do aviso do edital até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, dirigidas à Pregoeira, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.5.1. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado no item acima, e que, por isso, não sejam protocolizadas no prazo legal.

4.5.2. A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante via e-mail.

3

---

### 5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

---

**5.1.** Poderão participar deste Pregão Presencial **exclusivamente Microempresas (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas**, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, que atenderem as exigências constantes deste edital e seus anexos.

5.1.1. Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

**5.2.** O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, deverá declarar (Modelo de declaração- Anexo III), sua condição de ME, EPP ou equiparada.

5.2.1. O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, e penal e administrativamente.

**5.3.** Para participar da presente licitação os licitantes deverão comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparadas mediante a apresentação de:

5.3.1. Se inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da pequena empresa;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

5.3.2. Se inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da pequena empresa.

**5.4.** O licitante optante pelo Regime do Simples Nacional deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional” (Modelo de declaração- Anexo VI).

**5.5.** Não poderá participar da presente licitação pessoa jurídica:

5.2.1. Suspensa de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Onça de Pitangui/MG.

5.2.2. Declarada inidônea para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública.

5.2.3. Em consórcio.

5.2.4. Com falência decretada.

5.2.5. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

**5.6.** A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4

---

### **6. DO CREDENCIAMENTO**

---

**6.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste Edital, o interessado ou seu representante legal deverá proceder ao respectivo credenciamento junto à Pregoeira.

**6.2.** As empresas licitantes poderão ser representadas na sessão do Pregão por seu sócio, proprietário ou dirigente, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Estatuto ou Contrato Social atualizado ou Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de documento de identidade.

6.2.1. A representação também poderá ser feita por procurador munido de instrumento público ou particular ou por Carta de Credenciamento, conforme modelo do Anexo II, com firma reconhecida, comprovando a outorga de poderes necessários para a formulação de propostas e a prática de todos os demais atos inerentes ao Pregão, juntamente com cópia autenticada do documento de identidade do credenciado ou procurador e documento que comprove a representação legal do outorgante.

6.2.2. Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados à Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**6.3.** Juntamente com os documentos do item anterior, os licitantes deverão apresentar os documentos dos itens 5.2 e 5.3 do Título 5 - Das Condições de Participação – que comprovam sua qualidade de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou equiparada.

**6.4.** O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto à Pregoeira implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

---

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

---

**7.1.** A Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser apresentados, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2019**

**ENVELOPE 01: “PROPOSTA COMERCIAL”  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ.**

5

**À PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 43/2019  
PREGÃO PRESENCIAL N° 21/2019**

**ENVELOPE 02: “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”  
RAZÃO SOCIAL, CNPJ.**

---

### **8. DA PROPOSTA COMERCIAL**

---

**8.1.** A proposta comercial poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo IV, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, datilografada/digitada<sup>1</sup>, com identificação da pessoa jurídica proponente, número do CNPJ, endereço completo (com CEP), números de telefone, e-mail e assinatura do seu representante legal ou credenciado, devidamente identificado e qualificado sem emendas, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas

---

<sup>1</sup> Serão desclassificadas as propostas com descrições dos itens, preços e valores preenchidos de próprio punho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.

8.1.1. A proposta e os lances, obrigatoriamente, consistirão na apresentação do menor preço – item ofertado sobre o preço estimado contido no anexo I deste edital.

8.1.2. A proposta e lances apresentados deverão referir-se à integralidade do objeto, não se admitindo propostas para fornecimento parcial dos serviços.

8.1.3. Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência.

**8.2.** No valor ofertado deverão ser consideradas todas as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I, devendo estar previstos todos os custos com tributos, taxas, fretes e seguros, bem como demais despesas incidentes ou necessárias à efetivação da prestação dos serviços.

8.2.1. O preço deverá ser apresentado com, no máximo, duas casas decimais.

8.2.2. O valor global/total da proposta deve estar expresso em numeral e por extenso.

**8.3.** A Proposta Comercial deverá ter validade por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.1. Caso esse prazo não esteja expressamente indicado na Proposta Comercial, o mesmo será considerado como aceito para efeito de julgamento.

8.3.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

8.3.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação de sua validade a todos os licitantes classificados, por igual prazo, no mínimo, caso persista o interesse deste Município.

8.3.4. A prorrogação da validade das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

**8.4.** Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

**8.5.** O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.6.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome neste Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

---

### 9. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

---

**9.1.** O (s) licitante (s), classificado (s) provisoriamente em primeiro lugar, deverá apresentar à Pregoeira a documentação abaixo relacionada:

Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**<sup>2</sup>:

**9.1.1.** Registro comercial, no caso de empresa individual;

**9.1.2.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor<sup>3</sup>, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

**9.1.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

**9.1.4.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7

Quanto à **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

**9.1.5.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

**9.1.6.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**9.1.7.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado.

**9.1.8.** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município.

---

<sup>2</sup> Os documentos relativos à regularidade jurídica não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação” se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

<sup>3</sup> NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**9.1.9.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

**9.1.10.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**9.1.11.** Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica.

Quanto à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS DOCUMENTOS:**

**9.1.12.** Alvará de funcionamento, devidamente emitido pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

**9.1.13.** Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

**9.1.14.** Licença de Operação para Coleta, Transporte, Tratamento e disposição final dos resíduos de serviço de saúde emitida pelo Órgão Ambiental Estadual da sede da Licitada;

**9.1.15.** Registro da empresa na unidade que fará o tratamento do resíduo e do responsável técnico no CREA competente;

**9.1.16.** Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) da coleta de resíduos de saúde;

**9.1.17.** Certificado de inspeção do veículo utilizado nos serviços, referente a transporte e manuseio de resíduos perigosos de serviços de saúde;

**9.1.18.** Comprovação de que a licitante possui em nome da empresa, Certificado de Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do IBAMA – Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos naturais Renováveis;

**9.1.19.** Comprovação de capacidade e treinamento dos funcionários envolvidos na prestação dos serviços. Tal comprovação se dará por no mínimo 04 carteiras do Curso MOPP (manuseio de produtos perigosos) feito pelos funcionários que estarão diretamente relacionados com a prestação do serviço, além do ASO (Atestado de Saúde Operacional) dos mesmos;

**9.1.20.** Comprovação de capacidade técnica, através de atestado emitido por entidade pública ou privada, comprovando a capacidade da empresa de atendimento ao objeto deste pregão;

**9.1.21.** Apresentar declaração de que o veículo de coleta possui balança móvel para pesagem ponto a ponto dos resíduos coletados.

Quanto às **DECLARAÇÕES:**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**9.1.19.** Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal. Segue modelo:

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n° 43/2019**

**Pregão Presencial n° 21/2019**

A empresa ....., CNPJ n°. ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**9.1.20.** Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho à menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei n.º 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. Segue modelo:

9

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n° 43/2019**

**Pregão Presencial n° 21/2019**

A empresa ....., CNPJ n°. ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos.

(  ) salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**9.1.21.** Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação. Segue modelo:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.**

**Processo Licitatório n.º. 43/2019**

**Pregão Presencial n.º. 21/2019**

A empresa....., situada à Rua/Av....., N.º ....., Bairro ....., na cidade de ....., Estado de ....., inscrita no CNPJ n.º ..... e Inscrição Estadual n.º ....., declara que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa vedação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)

**9.2.** A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste item ou a sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 15 deste Edital.

**9.3.** O licitante obriga-se a declarar a superveniência de fato impeditivo da habilitação, observadas as penalidades cabíveis.

**9.4.** A Pregoeira e a equipe de apoio poderão efetuar consulta ao site da Receita Federal na internet para certificação sobre a regularidade da inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, em observância à legislação pertinente, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

**9.5.** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

9.5.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

9.5.2. Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

9.5.3. Se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente<sup>4</sup>; e

<sup>4</sup> NOTA EXPLICATIVA: Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome de acordo com o seu CNPJ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

9.5.4. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.6.** A Microempresa - ME e a Empresa de Pequeno Porte - EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

9.6.1. Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.6.1.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Pregoeira.

9.6.1.2. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

9.6.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo facultado à Pregoeira convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

11

**9.7.** Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.8.** Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão, exceto atestados de capacidade técnica, se exigidos.

**9.9.** Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32, caput, c/c art. 38, inciso IV, ambos da Lei nº 8.666/93, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

**9.10.** Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, guias de pagamento, declarações ou qualquer meio diverso do exigido.

---

### **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

---

**10.1.** O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO- ITEM, desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**10.2.** Será desclassificada a proposta que:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.1. Não se refira à integralidade do objeto;

10.2.2. Não atenda às exigências estabelecidas no Edital ou em diligência;

10.2.3. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração; ou superestimados ou manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, §3º e art. 48, II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**10.3.** Se a Pregoeira entender que o preço é inexequível fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos ou outros documentos.

10.3.1. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada, sujeitando-se o licitante às sanções legais.

**10.4.** Quaisquer erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens componentes da Planilha de Preços serão corrigidos pela Equipe de Apoio.

10.4.1. Serão corrigidos os valores dos preços unitários ou do preço total do item, conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer, sempre, o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e mediante expressa anuência do licitante.

10.4.2. Após anuência do licitante, a correção será consignada em ata de julgamento.

10.4.3. Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.

**10.5.** Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

**10.6.** A Pregoeira, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

**10.7.** As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

---

### **11. DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO**

---

**11.1.** Após o encerramento do credenciamento dos representantes das licitantes, a Pregoeira declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais aceitará novos licitantes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.2.** Aberta a sessão, os representantes credenciados entregarão os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Comercial e, separadamente, declaração, conforme modelo abaixo, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação:

### DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ ou CPF sob o nº, \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA cumprir plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital de Licitação acima referenciado, a teor do art. 4º, VII da Lei Federal nº 10.520/2002, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Qualificação: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO A SER EMITIDA EM PAPEL TIMBRADO, DE FORMA QUE IDENTIFIQUE A PROPONENTE.**

**11.2.1. Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação poderá assinar tal declaração disponibilizada na sessão pela Pregoeira.**

11.2.2. Os licitantes que enviarem os envelopes, “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, sem representante credenciado, deverão encaminhar, em envelope separado, a declaração acima.

**11.3.** A Pregoeira, após a abertura das Propostas Comerciais, procederá à verificação de sua conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, à consequente desclassificação das propostas em desacordo e à divulgação dos preços cotados pelos licitantes.

11.3.1. Na hipótese de ser necessária a realização de diligências para comprovação da exequibilidade dos preços, a sessão poderá ser suspensa, sendo agendada nova data e horário para sua continuidade.

**11.4.** A Pregoeira classificará, para a etapa de lances, o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

11.4.1. Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas neste subitem, a Pregoeira classificará as melhores propostas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

subsequentes, até o máximo de 03 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**11.5.** Em seguida, será iniciada a etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, e os demais, em ordem decrescente de valor.

11.5.1. Se duas ou mais propostas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de apresentação dos lances.

11.5.2. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

11.5.3. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

11.5.4. Se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

14

**11.6.** Não havendo mais licitantes interessados em apresentar lances, estará encerrada a etapa de lances.

**11.7.** Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, ofertar o menor preço, que representará o menor valor total do objeto.

**11.8.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**11.9.** A Pregoeira poderá formular contraproposta ao licitante que ofertou o lance de menor preço, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação.

**11.10.** Se a oferta de menor preço for considerada aceitável, será aberto o envelope "Documentação de Habilitação" do licitante que a tiver formulado, para confirmação de sua habilitação.

**11.11.** Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.12.** No caso de desclassificação da proposta de menor preço ou inabilitação do licitante, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e habilitação do licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**11.13.** Nessa etapa a Pregoeira, também, poderá negociar o preço com o licitante, para que sejam obtidas melhores condições para o Município, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.14.** Caso seja necessário, a Pregoeira poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

**11.15.** Na reunião lavrar-se-á ata circunstanciada da sessão, com registro de todos os atos do procedimento e das ocorrências relevantes, assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

---

### 12. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

---

**12.1.** Após a declaração do vencedor, durante a Sessão do Pregão, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

15

**12.2.** Se as razões do recurso forem apresentadas na Sessão do Pregão, estas serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

**12.4.** Os recursos e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

12.4.1. Ser dirigido à Pregoeira, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme estabelecido no subitem 12.1.

12.4.2. Ser apresentado em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, CNPJ e endereço da empresa, rubricado em todas as folhas e assinado pelo representante legal ou credenciado do licitante, devidamente comprovado.

12.4.3. Ser protocolizado na sala onde funciona o Setor de Compras e Licitações, na Rua Gustavo Capanema, nº 101, 3º andar, Bairro Centro, Onça de Pitangui (MG), CEP 35.655-000.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.5.** O Município não se responsabilizará por memoriais de recursos e contrarrazões endereçados via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos da Sala de Compras e Licitações e que, por isso, não sejam protocolizados no prazo legal.

**12.6.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.7.** Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Pregoeira que, reconsiderando ou não sua decisão, o fará subir, devidamente informado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.8.** Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**12.9.** A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui/MG.

---

### 13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

---

**13.1.** Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

16

**13.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

---

### 14. DA CONTRATAÇÃO

---

**14.1.** Homologada a licitação, a proponente adjudicatária deverá comparecer no Setor de Compras e Licitações (endereço na página 1 deste edital) deste Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

**14.2.** Se o vencedor deixar de assinar o instrumento contratual ou receber a nota de empenho, no prazo acima estipulado, estará sujeito a multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total a ele adjudicado, podendo o Município convocar a(s) outra(s) proponente(s) classificada(s), sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital e no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002, observada a ampla defesa do contraditório.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

---

### 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

---

**15.1.** O licitante que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal incorrerá nas sanções previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002.

---

### 16. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

---

**16.1.** As despesas decorrentes do presente processo correrão a conta da dotação orçamentária:

Ficha:	00323	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.06	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.06.01	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.301.0428.2025	ADM./OPERAC.SERV. DE SAÚDE DO MUNICIPIO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	61	Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso:	1.00	Recursos Ordinários
Sub Fonte:	00	Recursos Ordinários

17

---

### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**17.1.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

- 17.1.1. Anexo I - Termo de Referência.
- 17.1.2. Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento.
- 17.1.3. Anexo III- Modelo de Enquadramento de Microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP).
- 17.1.4. Anexo IV- Modelo de Carta de Apresentação da Proposta de Preço
- 17.1.5. Anexo V- Minuta do Contrato
- 17.1.6. Anexo VI- Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”

**17.2.** Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar o contrato ou termo equivalente, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Pregoeira, esta examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

**17.3.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

**17.4.** Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados e envelopes “Documentação de Habilitação” de licitantes cujas propostas tenham sido desclassificadas.

**17.5.** Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

**17.6.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**17.7.** A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no art. 43, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.7.1. Se houver solicitação de documentos, estes deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

17.7.2. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou inabilitação do licitante.

**17.8.** As decisões da Pregoeira e da autoridade superior serão publicadas na Imprensa Oficial do Município de Onça de Pitangui – MG (quadro de aviso localizado no átrio do prédio da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui), e divulgadas no site [www.oncadopitangui.mg.gov.br](http://www.oncadopitangui.mg.gov.br), quando for o caso, podendo ser aplicado o disposto no § 1º, do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.9.** A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

**17.10.** A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

**17.11.** Para atender a seus interesses, o Município poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.12.** O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

**17.13.** Fica eleito o foro da Comarca de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desta licitação, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Onça de Pitangui/MG, 05 de Julho de 2019.

**Marília Resende Duarte e Silva**  
**Pregoeira Oficial**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**  
**TIPO: MENOR PREÇO-ITEM**

**OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de saúde do Centro de Saúde (ESF Santana) e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui.

### **I. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E REGIME DE EXECUÇÃO**

- O critério de julgamento: menor preço- item.
- Regime de execução: fornecimento parcelado.

### **II. DA GESTÃO / FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO**

2.1. Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Secretária Municipal, Rosana Maria Assunção de Vasconcelos;

2.2. O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

2.3. A Adjudicatária deverá garantir a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

### **III. DOS SERVIÇOS:**

3.1. Os resíduos serão coletados mensalmente no Centro de Saúde (ESF Santana) localizado na Praça Ex Combatente Emílio Lúcio, s/n, Bairro Centro e na Unidade Básica de Saúde do Distrito de Capoeira Grande, no Município de Onça de Pitangui.

3.2. Caberá a contratada toda a responsabilidade pela coleta, transporte e tratamento através de incineração e destino final das cinzas dos resíduos pertencentes aos grupos A (infectante), B (químicos) e E (perfuro cortante), no mínimo uma vez por mês, conforme sua proposta, atendendo a todas as normas de segurança do serviço e no transporte.

3.3. São serviços da Contratada:

3.3.1. Armazenamento especializado em câmara fria de resíduos infectantes;

3.3.2. Incineração de resíduos de saúde;

3.3.3. Monitoramento de todas as fases do processo;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3.4. Emissão de certificado de tratamento por Termo de Destruição.

3.3.5. A Contratada deverá ser devidamente licenciada para a atividade.

3.4. É obrigação da Contratada a garantia da segurança e qualidade quanto à destinação correta e definitiva dos resíduos coletados, atuando com um quadro técnico profissional responsável, respeitando a legislação aplicada e o meio ambiente.

3.5. Os veículos utilizados na coleta e transporte dos resíduos devem ser devidamente licenciados e equipados com equipamentos de segurança, sendo os mesmos identificados com todas as placas definidas na legislação vigente.

3.6. Ao efetuar a destruição térmica dos resíduos, a Contratada deverá emitir documentação legal necessária para rastreamento e comprovação do processo.

3.7. A Contratada fica obrigada a dar destino às cinzas geradas de forma legal e apropriada, com informações contidas em documento de CERTIFICAÇÃO DE DESTRUIÇÃO TÉRMICA, que deverá ser encaminhado a Contratante.

3.8. O carregamento e descarregamento deverá ser efetuado por funcionários da Contratada que sejam devidamente treinados e equipados com EPI's exigidos pela legislação vigente.

3.9. A Contratada deverá ser licenciada pela FEAM (Fundação Estadual do Meio Ambiente), devendo atuar conforme as resoluções CONAMA 358/2005 e ANVISA RDC 306/2004.

21

### **IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

Além das demais obrigações impostas à CONTRATADA, são de sua responsabilidade:

4.1. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.2. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo;

4.3. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca da Prestação dos Serviços objeto deste pregão, sem prévia autorização da Administração Municipal;

4.4. Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;

4.5. Responder pela coleta, pelo transporte, e disposição final dos resíduos, sendo de sua responsabilidade qualquer decorrência, advinda do material pelo transporte;

4.6. Cumprir fielmente o objeto contratado.

São obrigações da CONTRATANTE:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.7. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços.
- 4.8. Efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados.
- 4.9. Fiscalizar a execução do contrato.
- 4.10. Acondicionar os resíduos em embalagens identificadas e capazes de suportar o transporte e manuseio, atendendo rigidamente às legislações pertinentes.
- 4.11. Fazer a publicação do resumo do contrato na Imprensa Oficial de acordo com a norma legal.

### **V- PRAZO E VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso configure uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/83.

### **VI- FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1. O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal.

6.2. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

6.3. O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

6.4. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a Contratada dará ao Município, plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

6.5. Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: NAF n° \_\_\_\_\_, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 43/2019, PREGÃO PRESENCIAL N°. 21/2019.

6.6. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha:	00323	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.06	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.06.01	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.301.0428.2025	ADM./OPERAC.SERV. DE SAÚDE DO MUNICIPIO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	61	Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso:	1.00	Recursos Ordinários
Sub Fonte:	00	Recursos Ordinários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### VII- DA DESCRIÇÃO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. ESTIMADO
01	Coleta, transporte, tratamento disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de Saúde do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui. O serviço será prestado mensalmente. Quantidade estimada mensal 120 Kg.	Serviço	12	R\$ 1.220,00

**VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 14.640,00 (Quatorze mil seiscientos e quarenta reais).

### VIII- DAS SANÇÕES

8.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

8.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor mensal;

8.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

8.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

8.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

8.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **IX. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1. O Município de Onça de Pitangui reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

9.2. Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

9.3. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de Onça de Pitangui e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

24

Onça de Pitangui/MG, 05 de Julho de 2019.

**Marília Resende Duarte e Silva**  
**Pregoeira Oficial**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### ANEXO II- MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., sediada na ....., cidade de ....., estado....., telefone(s)....., e-mail para contato ....., neste ato representada pelo (a) Sr(a) ....., portador da cédula de identidade RG ....., residente e domiciliado na ....., inscrito no CPF sob o nº ....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à....., portador da cédula de identidade RG ....., e inscrito no CPF sob o nº ....., com o fim específico de representar a outorgante perante o do Município de Onça de Pitangui-MG, no Pregão nº 21/2019, podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, bem como, recorrer ou desistir da faculdade de recurso, firmar compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

25

(local e data)

.....  
Outorgante (reconhecer firma)

.....  
Outorgado

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO III – MODELO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS (ME) E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)**

\_\_\_\_\_ (Razão Social da empresa), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr. (a.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Edital, do PREGÃO PRESENCIAL nº 21/2019, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

(...) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 04/12/2006;

(...) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**Observações:**

- 1) Assinalar com um “X” a condição da empresa;**
- 2) a Declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa; e**
- 3) esta declaração deverá ser entregue no ato do credenciamento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO IV- MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Ao  
Município de Onça de Pitangui -MG,**

**Ref.:  
Processo Licitatório nº 43/2019  
Pregão Presencial nº 11/2019**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de saúde do Centro de Saúde (ESF Santana) e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui, conforme Termo de Referência, do Pregão Presencial nº 21/2019.

A empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua/Av. ....n°. ...., Bairro ....., cidade de ...../....., CEP....., inscrita no CNPJ sob nº....., Inscrição Estadual ....., com endereço de e-mail....., telefone/fax....., neste ato, representada por seu (sua) sócio (a)/procurador (a) Sr.(a) .....,portador (a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., apresenta e submete à apreciação da senhora Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

27

Segue nossa proposta de preço:

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>	<b>Valor Unitário R\$</b>	<b>Valor Total R\$</b>
01	Coleta, transporte, tratamento disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de Saúde do Centro de Saúde e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui. O serviço será prestado	Serviço	12		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

	mensalmente. Quantidade estimada mensal 120 Kg.				
VALOR GLOBAL: _____ (_____)					

Declaramos que no preço acima proposto estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução das obrigações referente ao objeto licitado, conforme determinado no Termo de Referência do Pregão Presencial nº 21/2019, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, bem como todos os custos necessários para atendimento às exigências e determinações do Edital, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa das obrigações, sem que nos caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao MUNICÍPIO.

Declaramos ainda, que:

- Recebemos do Município todas as informações necessárias à elaboração da nossa proposta.
- Estamos cientes dos critérios de pagamento especificados no edital, com eles concordamos plenamente.
- Caso nos seja adjudicado o objeto, assinaremos o contrato dentro do prazo estabelecido, a contar da data de notificação do Município, bem como atenderemos a todas as condições prévias a sua assinatura, sob pena das sanções cabíveis.
- Declaramos que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

28

Informamos que a empresa mantém conta junto ao banco \_\_\_\_\_,  
Agência \_\_\_\_\_, conta \_\_\_\_\_ **(informações facultativas)**.

(local e data)

.....  
Assinatura, qualificação e carimbo  
(representante legal)

- **Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

## **ANEXO V- MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 43/2019**  
**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ONÇA DE PITANGUI**, pessoa jurídica de direito público Interno, inscrito no CPNJ sob o nº 18.313.858/0001-71, isento de inscrição estadual, com sede à Rua Gustavo Capanema, nº. 101, Centro, CEP 35.655-000, estado de Minas Gerais, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, senhor Geraldo Magela Barbosa.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº.\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste ato, representada pelo (a) Senhor (a) \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF sob o nº.\_\_\_\_, RG\_\_\_\_\_.

**FORMA DE FORNECIMENTO:** fornecimento parcelado.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de pessoa jurídica especializada na coleta, transporte, tratamento e disposição final com tratamento térmico (incineração) dos resíduos (infectantes, químicos e perfuro-cortantes) classe I, gerados pelo serviço de saúde do Centro de Saúde (ESF Santana) e das Unidades Básicas de Saúde do Município de Onça de Pitangui, consoante especifica o Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 21/2019 e a Proposta Financeira apresentada pela Contratada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.

29

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**2.1.** O contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso configure uma das hipóteses previstas no art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES**

**3.1.** O valor global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**3.2.** O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** O pagamento devido pela prestação de serviços será realizado mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal;

**4.2.** A nota fiscal referente à prestação mensal dos serviços deverá ser encaminhada ao Setor de Compras e Licitações todo o último dia útil de cada mês;

**4.3.** A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

**4.4.** O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela Contratada ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.6.** O pagamento não será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária ou compensação financeira.

**4.7.** Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

**4.8.** Na nota fiscal e/ou fatura correspondente a entrega deverão estar detalhados os dados do processo licitatório da seguinte forma: NAF n° \_\_\_\_\_, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 43/2019, PREGÃO PRESENCIAL N°. 21/2019.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com as orientações constantes do Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial n° 21/2019, que integra o presente instrumento contratual como se aqui transcrito.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO**

**6.1.** Durante a vigência do presente contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**6.2.** Ocorrendo a variação de preços, na hipótese acima citada, a CONTRATADA poderá solicitar a atualização dos preços, através de pedido formal endereçado ao Município de Onça de Pitangui, instruído com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, com Notas Fiscais de compra imediatamente anteriores e posteriores à variação alegada à aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

30

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** Responsabilizar-se-á pela realização do serviço especificado no termo de referência do edital de licitação que deu origem a este contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração.

**7.2.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.3.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

**7.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**7.5.** Manter Cadastro de Prestador de Serviço de acordo com a legislação do Município em que reside.

**7.6.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Prefeitura Municipal de Onça de Pitangui/MG ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo.

**7.7.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação a cerca da Prestação dos Serviços objeto deste pregão, sem prévia autorização da Administração Municipal.

**7.8.** Prestar esclarecimentos à Administração Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

**7.9.** Responder pela coleta, pelo transporte, e disposição final dos resíduos, sendo de sua responsabilidade qualquer ocorrência, advinda do material pelo transporte.

**7.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

**7.11.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da licitação.

**7.12.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições previamente autorizadas pela Administração.

**7.13.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

**7.14.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data do ocorrido, os motivos que impossibilitem a execução do objeto da forma prevista, com a devida comprovação.

**7.15.** Executar as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

**7.16.** Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais.

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução das obrigações contratadas;

**8.2.** Acompanhar e fiscalizar os fornecimentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada;

**8.3.** Pagar os valores devidos à Contratada no prazo e nas condições contratuais;

**8.4.** Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

**8.5.** Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

**8.6.** Decidir sobre questões que se apresentarem durante a execução do contrato;

**8.7.** Arcar com as despesas de publicação do extrato do (s) contrato (s), bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados,

**8.8.** Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada no cumprimento das obrigações, inclusive acerca de possível aplicação de multa por descumprimento contratual, fixando-lhe, nos termos da lei, prazo para apresentação de defesa.

### **CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

**9.1.** Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe ao art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**9.2.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

**9.3.** Serão incorporados ao CONTRATO, mediante TERMO ADITIVO, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações, a critério da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO REAJUSTE**

**10.1.** O reajuste será anual, caso haja prorrogação do contrato e dar-se-á mediante a aplicação do índice oficial IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) ou equivalente a ser editado pelo Governo Federal ou em comum acordo entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.2.** É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, através de sua Secretária, senhora Rosana Maria Assunção de Vasconcelos;

**11.2.** O Município reserva o direito de não receber serviços com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**11.3.** A Adjudicatária deverá garantir a prestação dos serviços, nos prazos e condições estabelecidas neste termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES**

**12.1.** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

12.1.1. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor mensal;

12.1.2. 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

12.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

**12.2.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo Município. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

**12.3.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

13.1.1. Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula anterior.

13.1.2. Manifesta impossibilidade por parte da Contratada de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

13.1.3. Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

13.1.4. Demais hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

13.1.5. Liquidação judicial ou extrajudicial ou falência da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO COMPROMISSO**

**14.1.** A Contratada obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de licitação do Pregão Presencial nº. 21/2019, bem como da Proposta por ela apresentada, que passam a integrar o presente termo para todos os fins de direito.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI ESTADO DE MINAS GERAIS

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**15.1.** Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pelas Leis Federais 10.520/2002 e Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e pelo Pregão Presencial nº 21/2019, e demais normas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**16.1.** As despesas com a contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Ficha:	00323	
Órgão:	02	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade:	02.06	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sub-Unidade:	02.06.01	S.M.S./FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Funcional Programática:	10.301.0428.2025	ADM./OPERAC.SERV. DE SAÚDE DO MUNICIPIO
Elemento da Despesa:	3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica
Desdobramento:	61	Limpeza e Conservação
Fonte de Recurso:	1.00	Recursos Ordinários
Sub Fonte:	00	Recursos Ordinários

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CESSÃO

**17.1.** A Contratada não poderá ceder ou transferir o presente CONTRATO.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO

**18.1.** É eleito o foro da Comarca de Pará de Minas/MG, para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente CONTRATO, com expressa renúncia a qualquer outro ainda que privilegiado.

33

E, por estarem assim justos e acordados, assina o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Onça de Pitangui/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**GERALDO MAGELA BARBOSA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ONÇA DE PITANGUI  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO VI- MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”**

**Ref.:**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43/2019  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2019**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que é optante do “SIMPLES NACIONAL”.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

34

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal)